

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL E A
FERNANDA GRASIELA PRIETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CONTRATO nº 001/2024

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede na Rua Pernambuco nº 4313, Centro, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº X.XXX.XXX-6 SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a **EMPRESA FERNANDA GRASIELA PRIETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 36.885.518/0001-05, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 427, Sala 10, Centro, na cidade de Potirendaba -SP, pela Sra. Fernanda Grasiela Prieto, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Carmo Turano, 730, Centro, na cidade de Potirendaba - SP, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-1 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-78, doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, conforme especificações e condições constantes no respectivo processo de dispensa a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 003/2023, Dispensa de Licitação nº 04/2023 e seus anexos, e à proposta de preços apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quatorze reais) por hora de serviços efetivamente prestado, na quantidade total de 10 horas

mensais, totalizando o valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais) referente à carga horária de 60 (sescenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), na quantidade total de 10(Dez) horas mensais , e 60(Sescenta) horas no total do contrato, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNITÁRIO	TOTAL
01	SERV	60	Consultoria Jurídica de apoio na área de direito público.	R\$ 240,00	R\$ 14.400,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante a apresentação de fatura detalhada e devidamente atestada pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços em até 15 dias após o recebimento do documento fiscal pela área contábil.

4.2 O pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta bancária destacada na Nota fiscal constante para pagamento dos serviços.

4.3 A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

4.4 Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

4.5 O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na dispensa, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

4.6 Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste CONTRATO, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF. INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
13	03.00.00	18.122.0100.2.001	33903501	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	01	110.000

Parágrafo único - Recursos Financeiros:

FONTE	01	Tesouro
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com as condições da proposta, do Anexo I – Termo de Referência e demais condições definidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL (CIDAS).

6.1.1. Para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência – Anexo I, os serviços serão fiscalizados pelo responsável do contrato designado pela CONTRATANTE.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, através de no mínimo 01 (uma) visita semana na sede do Consórcio, conforme endereço abaixo, e também a distância por meios de comunicação como internet e telefone.

Sede do Consórcio: Rua Pernambuco, 4313, Centro, Votuporanga, Estado de São Paulo.

6.3. Para agendar a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar o e-mail oficial de comunicação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL (CIDAS): adm@cidas.eco.br ou entrar em contato pelo telefone (17) 3405-9195.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Obrigações da CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Arcar com todas as despesas de prestação dos serviços, materiais, equipamentos, seguros e demais encargos previstos em Lei, necessários para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- b)** Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil decorrente de atos seus ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.
- c)** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência – Anexo I, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência – Anexo I da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - PROCESSO Nº 003/2023.

Parágrafo Segundo - Obrigações da CONTRATANTE

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Efetuar o pagamento pelos serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Segunda.
- b)** Designar 01 (um) funcionário para fiscalizar e acompanhar a empresa referente aos prazos e trabalhos contratados.
- c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado para essa finalidade.
- d)** Fornecer as informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Responsabilidade do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

7.3. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – REGULAMENTO

8.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - PROCESSO Nº 003/2023 e seus Anexos, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial:

- a)** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades;
- b)** Multa de 5% do valor total do Contrato, aplicável a critério da Administração Municipal e de acordo com a gravidade da infração;
- c)** Multa de 10% do valor total do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial;
- d)** Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Casos Fortuitos ou de Força Maior

9.1.1. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Parágrafo Segundo - Notificação e Direito à Ampla Defesa

9.1.2. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - Registro das Sanções

9.1.3. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração.

Parágrafo Quarto - Forma de Pagamento da Multa

9.1.4. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Consórcio o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa CONTRATADA, ou, se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) Lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) No caso de dolo, culpa ou fraude na execução da prestação dos serviços Contratados;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Termo de Referência – Anexo I e da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- f) Em caso de descontinuidade dos serviços;
- g) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Formalização e Direito à Defesa

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Rescisão em Comum Acordo

10.3. O presente contrato poderá ser resiliado em comum acordo, imotivadamente e a qualquer tempo, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência. No caso de pagamentos efetuados antes da efetiva prestação de serviços, haverá a restituição proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

11.1. Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro - Definição de Dados Pessoais

11.1.1. Para fins do Contrato, será entendido por "dados pessoais" toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável à matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo - Tratamento de Dados Pessoais

11.1.2. Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE DE PREÇOS

Em caso de renovação contratual, os valores acordados poderão ser reajustados após decorrido um período de 12 (doze) meses, para o subsequente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro índice que o venha a substituir. Ressalta-se que o valor total do contrato anual não deve ultrapassar o limite estabelecido para a dispensa de licitação. O contratado está ciente dos limites estabelecidos, não cabendo alegações quanto à desproporção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pelo Consórcio.

Parágrafo Primeiro - Nulidade e Infração

13.1.1. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Responsabilidade Solidária

13.1.2. Em caso de cessão ou transferência expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em

relação ao CONSÓRCIO como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o Sr. Ricardo das Flores Gatto, Gerente Administrativo, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 08 de janeiro de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL
Presidente

FERNANDA GRASIELA PRIETO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - PROCESSO Nº 003/2023

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL.

Contratada: FERNANDA GRASIELA PRIETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contrato nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica de Apoio na Área de Direito Público, durante o período de 6(seis) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 08 de janeiro de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E
SUSTENTÁVEL**

Jorge Augusto Seba – Presidente
CPF: XXX.XXX.XXX-53



RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba
Presidente
CPF: XXX.XXX.XXX-53

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Presidente
CPF: XXX.XXX.XXX-53

PELA CONTRATADA:

Nome: Fernanda Grasiela Prieto
Cargo: Proprietária Administradora
CPF: XXX.XXX.XXX-78



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Presidente
CPF: XXX.XXX.XXX-53

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Das Flores Gatto
Cargo: Gerente Administrativo
CPF: XXX.XXX.XXX-70

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de Consultoria Jurídica na área de Direito Administrativo.

- a) Prestação de serviços especializados de consultoria jurídica em assuntos de interesses do Consórcio.
- b) Participar, quando convocados, de reuniões e assembleias para prestar esclarecimentos quanto à execução dos trabalhos quando se fizerem necessárias;
- c) Elaboração de pareceres e orientação ao presidente do consórcio e demais membros da diretoria;
- d) Elaboração de atos administrativos de interesse do Consórcio;
- e) Consultoria jurídica nos assuntos de interesse do consórcio, incluindo análise de contratos de rateios, atos normativos e participações de reuniões na sede do respectivo município;
- f) Consultoria jurídica no tocante à prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle;
- g) Orientação quanto à forma adequada de se efetuar as compras, mediante processos de dispensas, inexigibilidades ou licitatórios;
- h) Análise e aprovação das minutas dos respectivos editais e contratos administrativos;
- i) Acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios, quando solicitados;
- j) Orientar os agentes de contratação e demais membros da equipe de planejamento quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;
- k) Orientar e acompanhar as sessões realizadas pelo consórcio;
- l) Treinamento e capacitação de profissionais;
- m) Informar sobre as exigências e comunicados oriundos das Cortes de Contas.
- n) Elaboração de pareceres em requerimentos dos integrantes do quadro de pessoal do consórcio no que tange a eventuais direitos assegurados pela legislação vigente e para fins de contratação;
- o) Orientação aos membros das respectivas Comissões e acompanhamento de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares destinados à apuração de falhas funcionais e aplicação da penalidade cabível.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) São estimadas 10(dez) horas mensais de consultoria para o período de 06(seis) meses;
- b) Para atendimento às demandas do Consórcio serão necessários profissionais devidamente inscritos em órgãos de classe;
- c) Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada, incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas que poderão ser feitas via telefone ou e-mail e parcialmente de forma presencial, através de visitas do responsável técnico;
- d) Dentro da carga horária acima descrita, poderão ser realizados treinamentos e capacitações aos funcionários, conforme necessidade apurada, nas áreas de abrangência deste objeto, para cada hora de treinamento e/ou capacitação, outra meia (meia) hora será considerada como desenvolvimento de argumentação pedagógica, estruturação didática e desenvolvimento de material específico para as necessidades do Consórcio.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, através de no mínimo 01 (uma) visita semana na sede do Consórcio e também a distância por meios de comunicação como internet e telefone.